



ALERTA LEGAL

2 de outubro de 2023

Teletrabalho e despesas adicionais

No dia 29 de setembro de 2023, foi publicada a portaria do Governo que veio estabelecer os montantes isentos de tributação no que respeita ao pagamento de despesas adicionais a trabalhadores sob o regime de teletrabalho.

Esta portaria surge no seguimento da entrada em vigor da Agenda do Trabalho Digno, a qual preconizou a obrigação, para a entidade empregadora e o trabalhador, de fixarem o valor da compensação devida pelas despesas adicionais incorridas pelo segundo no âmbito ao regime de teletrabalho.

Montantes isentos de tributação

Nos termos da mencionada portaria, e no que se refere à compensação pelas despesas adicionais no âmbito do teletrabalho, estarão isentos de tributação, ao nível do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de contribuições para a Segurança Social, os seguintes montantes:

- ✓ consumo de eletricidade residencial – 0,10 € (dez cêntimos) por dia;
- ✓ consumo de internet pessoal – 0,40 € (quarenta cêntimos) por dia;
- ✓ computador ou equipamento informático equivalente pessoal – 0,50€ (cinquenta cêntimos) por dia,

num total de 1,00 € (um euro) por dia.

Estes limites serão majorados em 50% quando o valor da compensação decorra de instrumento de

regulamentação coletiva de trabalho celebrado pela entidade empregadora.

Aplicabilidade

Os limites aqui estabelecidos apenas serão aplicáveis à compensação pelo uso profissional, em teletrabalho, dos referidos bens e serviços que não sejam colocados à disposição, direta ou indiretamente, pela entidade empregadora ao trabalhador.

Para este efeito, considera-se que a entidade empregadora disponibilizou os bens ou serviços em causa quando tenha oferecido, cedido, vendido a preço inferior ao de mercado ou tenha atuado no sentido de permitir o uso e fruição de eletricidade, internet e computador ou equivalente, sem que o trabalhador tenha de suportar financeiramente os correspondentes encargos em condições normais de mercado.

Estes limites serão apenas aplicáveis a dias completos de trabalho efetivamente prestado, isto é, a dias em que o trabalhador tenha trabalhado à distância, por recurso a tecnologias de informação e comunicação, num local não determinado pela entidade empregadora, em períodos não inferiores a 1/6 das horas de trabalho semanal.

Mais se esclarece que a isenção ora prevista cobrirá apenas os casos em que a compensação por despesas adicionais conste de acordo individual de teletrabalho, celebrado entre a

entidade empregadora e o trabalhador, ou do contrato de trabalho.

A portaria aqui mencionada entrará em vigor já no dia 1 de outubro de 2023.

Entrada em vigor

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Pedro Ulrich
Sócio | Laboral e Pensões
pulrich@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.